

Proc. 3.354/68

UV/EV

(10-70/39)

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Gilberti da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que denegou o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que o recorrente não apresenta documento algum firmado por medico ou especialista sobre o seu estado de saúde apenas menciona sua situação de desemprego que escapa as finalidades atuais das instituições de previdencia e assistência social;

CONSIDERANDO que a junta medica revisora apurou que a redução da capacidade do recorrente para o trabalho é inferior a dois terços, não justificando, portanto, a concessão de aposentadoria por invalidez;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) A. Fernandes Fontinelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFFICIAL

Em 29 de 3 de 1939